Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 2493/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 2495/2023, **salientamos que os licitantes deverão anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) apenas a PROPOSTA, até a abertura da sessão pública. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO será exigida somente do licitante vencedor, quando convocado (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021).**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021 LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2493/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 2495/2023.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas de Natal, lombo suíno sem osso e aves natalinas, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal de Capim Branco/MG, conforme condições, quantidades estimadas e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:59 HORAS DE 04/12/2026.
DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 04 de dezembro de 2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **www.licitardigital.com.br**
ATO Nº 32/2026: PREGOEIRA OFICIAL – LUANE ARCANJO FERREIRA GOMES
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R$383.712,00 (Trezentos e oitenta e três mil setecentos e doze reais).
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
PARTICIPAÇÃO: AMPLA NOS ITENS 01 E 03 E EXCLUSIVA PARA ME/EPP NO ITEM 02 (ART. 48, I, DA LC Nº 123/2006)
OBSERVAÇÃO: PERMITIDO CARONA

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 032/2026 > esclarecimentos.
Telefones: (31) 98365.0065
Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO LOCAL PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCALMENTE NO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO, NOS TERMOS DO § 3° DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.491/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG,** por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Luane Arcanjo Ferreira Gomes, Pregoeira oficial, designada pelo Ato n° 32/2026, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Maira Caroline Goulart Lino (Presidente), Arlene Aparecida Luz Alves (Equipe de apoio), Flávio Nunes Bueri Salomão (membro suplente), designados através do Ato n° 32/2026, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº 2491/2023, Decreto Municipal nº 2493/2023 e Decreto Municipal nº 2495/2023**, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Capim Branco, através do endereço eletrônico www.capimbranco.mg.gov.br , na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Capim Branco, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação .

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no site da Prefeitura Municipal, www.capimbranco.mg.gov.br, e no PNCP (www.gov.br/pncp).

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas de Natal, lombo suíno sem osso e aves natalinas, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal de Capim Branco/MG, conforme condições, quantidades estimadas e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n. º 9.605/1998;
3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n. º 8.429/1992;
3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n. º 14.133/2021
3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n. º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
3.5 – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
3.5.1 – O item 02, cujo valor estimado é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), é de participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. Os itens 01 e 03 são de participação ampla, assegurado às ME/EPP o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no item 5.9 deste Edital.
3.5.2 – Caso o item exclusivo resulte deserto ou fracassado, a Administração poderá, mediante justificativa, realizar novo certame com participação ampla.
3.5.3 – Os benefícios previstos neste item e no item 5.9 ficam limitados às ME/EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021).
3.5.4 – O enquadramento como ME/EPP será comprovado pela declaração prevista no item 5.7 e pela Certidão Simplificada exigida no item 8.5 deste Edital, sujeitando-se o licitante que prestar declaração falsa às sanções previstas no item 22, sem prejuízo das demais cominações legais.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Capim Branco - MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e, quando convocado, dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
( ) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Obs. 1: No presente processo licitatório será aplicado o benefício previsto no art. 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas localmente no Município de Capim Branco/MG, conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal nº 2.491/2023.

Obs. 2: As empresas que se enquadrarem no critério de empresa local, ou seja, aquelas com sede no Município de Capim Branco/MG e que atendam aos requisitos de enquadramento da Lei Complementar Federal nº 123/2006, terão direito à preferência de até 10% (dez por cento) em relação ao melhor preço válido, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

5.9. DA PREFERÊNCIA LOCAL PARA ME/EPP

5.9.1. No presente processo licitatório será aplicado o benefício de prioridade de contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de Capim Branco/MG, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

5.9.2. Para fins de aplicação do benefício, serão consideradas empresas locais aquelas que possuam sede no Município de Capim Branco/MG, devendo o enquadramento ser comprovado mediante documentação cadastral e constitutiva da empresa, especialmente contrato social e comprovante de inscrição no CNPJ, observada a situação existente na data de publicação do edital.

5.9.3. A preferência local será aplicada individualmente por item, após o encerramento da etapa de lances e a identificação da proposta de menor preço válido, observada a classificação das propostas e o limite de 10% (dez por cento) estabelecido neste edital.

5.9.4. A aplicação do benefício ocorrerá de forma automática pela plataforma Licitar Digital, que realizará a identificação e a aplicação da preferência às empresas locais enquadradas nos critérios estabelecidos neste edital, conforme as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema.

5.9.5. Havendo mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte local apta à aplicação do benefício, será observada a ordem de classificação das propostas, respeitado o limite percentual estabelecido.

5.9.6. A aplicação da preferência local deverá observar os procedimentos e critérios previstos nos arts. 44 e
45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, de modo a assegurar a compatibilidade entre o benefício local e o tratamento favorecido geral concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5.9.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas em outros municípios poderão participar normalmente do certame, não sendo excluídas da disputa, ficando sujeitas às regras gerais de tratamento favorecido previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem a prioridade específica concedida às empresas locais.

5.9.8. A aplicação da preferência local não afasta a necessidade de atendimento integral às exigências de habilitação, às especificações técnicas e às demais condições estabelecidas neste edital, devendo ser selecionada proposta que atenda ao interesse público e seja considerada vantajosa para a Administração.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas.

6.1.1 - Nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021, os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, após o julgamento das propostas, e deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação pelo Pregoeiro, prorrogável mediante solicitação justificada do licitante formulada antes do término do prazo.

6.1.2 - Os demais licitantes somente serão convocados a apresentar os documentos de habilitação na hipótese de inabilitação ou desclassificação do licitante mais bem classificado, observada a ordem de classificação.

6.2 - O envio da proposta e, quando convocado, dos documentos de habilitação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar, quando convocadas, a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances; os documentos de habilitação serão disponibilizados após o seu envio pelo licitante convocado.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto na Nota 03 do item 8.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total de cada item;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema exclusivamente pelo licitante convocado, no prazo previsto no item 6.1.1, e sua ausência ensejará a inabilitação do licitante, ressalvado o disposto na Nota 03 do item 8 deste Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O licitante vencedor deverá encaminhar, quando convocado pelo Pregoeiro, nos termos do item 6.1.1 deste Edital, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO a seguir informada:

8.1 - **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**
8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;
8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,** através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT;**

8.3 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA
8.3.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica anterior, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovando o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto do(s) item(ns) em que o fornecedor decidir participar.
8.3.2. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como os dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo pregoeiro.
8.3.3. Apresentação individualizada dos catálogos/descrição técnica dos produtos ofertados em cada item.
8.3.4. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vigente do estabelecimento do licitante, emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente, por se tratar de comercialização de gêneros alimentícios.
8.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021).
8.4.2 - Considerando que o objeto consiste em fornecimento de bens de entrega imediata e de baixo risco, não serão exigidos balanço patrimonial, demonstrações contábeis nem índices econômico-financeiros.

8.5 – DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.5.1 - Para participação no item 02 (exclusivo) e para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive da prioridade de contratação local, o licitante deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de sua sede, ou documento equivalente do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, que comprove o enquadramento como ME ou EPP.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:
"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um) centavo.
9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo **decreto municipal nº 2.491/2023.**
9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados, nesta ordem, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/21:

9.29.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.29.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, §1º, da Lei nº 14.133/21):

9.29.5.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5.2 - Empresas brasileiras;

9.29.5.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.5.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Ao final da sessão de disputa, o sistema atualizará automaticamente a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado, podendo o Pregoeiro solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no §3º do art. 28º do Decreto Municipal Nº 2493/2023.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas na Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - O julgamento será realizado por item, de forma independente, podendo haver vencedores distintos para cada item.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após

negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando necessário, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(ns) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (financa@capimbranco.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; e deverá constar os mesmos dados também na Nota Fiscal, e o número de empenho.

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.3 - Poderá haver o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação (art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.1 - Os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do vencedor integrarão cadastro de reserva, anexo à Ata de Registro de Preços, a ser utilizado na hipótese de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado ou de cancelamento do seu registro.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta do Anexo II, e, quando for o caso, o Contrato, conforme minuta do Anexo III, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do convocado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada,

inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nas condições do item 15.3, a Administração, observado o valor estimado, poderá (art. 90, §4º, da Lei nº 14.133/2021):

15.4.1 - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.4.2 - Adjudicar e celebrar a Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1- O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.1.1 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

16.2. Se a empresa vencedora deixar de entregar os produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do produto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

16.3 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, não apenas pelo Município de Capim Branco, mas também por qualquer outro órgão, entidades e fundações da Administração Pública que manifestar interesse junto ao Órgão Gerenciador, nos termos da legislação federal vigente quanto à forma e limite de quantitativos para adesão e, ainda, conforme o **Decreto Municipal Nº 2493/2023, Decreto Municipal Nº 2495/2023** do Município de Capim Branco**.**

16.3.1 - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

16.3.2 - As aquisições a que se refere o item anterior não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.3.2.1 - As aquisições ou contratações adicionais de cada órgão ou entidade aderente não poderão exceder, por item, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.3.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços dependerá de justificativa do órgão ou entidade aderente quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade, da demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados no mercado e da prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor (art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item 15 deste Edital.

17.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da Autorização de Fornecimento, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o (s) produto (s) no(s) local (is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Capim Branco, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

17.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o (s) local (is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contrachoques e intempéries durante o transporte.

17.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta ANEXO (III), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.
18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.
18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n. º 14.133/21, as especificadas no Edital.
19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega dos produtos objeto deste Contrato;
19.4 - Emitir as Autorizações de Fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Governo**,** que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE;**
m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos entregues pela fiscalização do Município de Capim Branco e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Capim Branco, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Capim Branco.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 - O Município de Capim Branco poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Capim Branco.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a entrega dos produtos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Capim Branco.
d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Capim Branco quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Capim Branco, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.
21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
040101.04.122.0002.2084 Concessão de Cestas Natalinas aos Servidores Municipais
33903200 Material de Distribuição Gratuita 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0771

21.5.1 - A concessão das cestas natalinas está autorizada pela Lei Municipal nº 1.626/2026, e a respectiva despesa encontra amparo na Lei Municipal nº 1.625/2026, que autorizou a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: financa@capimbranco.mg.gov.br

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
a) **Advertência pelo** atraso de até 05 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capim Branco, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 05 (cinco) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22.5 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

22.6 - A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e sua aplicação será precedida de prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa do interessado (arts. 156, §3º, e 157 da Lei nº 14.133/2021).

22.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, e as sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161).

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA

23.1 - A Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.

23.2 - Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência conforme estabelecido em seus respectivos instrumentos, observadas as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24 – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano na Ata de Registro de Preços.

24.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

24.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso, sem aplicação de penalidade, podendo ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

24.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá negociar a revisão do preço ou liberar o fornecedor do compromisso, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

24.5 - Mesmo comprovada a hipótese do item 24.4, a Administração poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
26.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.
27.2 – Caso o adjudicatário não forneça o(s) bem(ns) objeto do certame de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para o fornecimento.
27.3 - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos produtos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em fornecer os produtos, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas
27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.
27.8 – A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/21, vedado o acréscimo dos quantitativos registrados na Ata, nos termos do item 25.1.
27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
27.10 - A aquisição dos itens deverá ser precedida de Autorização de Fornecimento específica, não ficando o CONTRATANTE obrigado a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados, podendo o fornecimento ocorrer de forma parcelada.
27.11 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (**www.licitardigital.com.br**).

27.16 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II - Minuta da ARP;
c) Anexo III – Minuta do Contrato

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br, www.capimbranco.mg.gov.br ou do PNCP (www.gov.br/pncp)

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h30 e das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 98365.0065 e e-mail: licitacao@capimbranco.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

27.27 - Não será exigida garantia de proposta nem garantia contratual, considerando a natureza do objeto (fornecimento de bens de entrega imediata) e o baixo risco da contratação.

27.28 - O Edital, a Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos dos arts. 54, 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021, sendo a divulgação no PNCP condição indispensável para a eficácia da Ata e dos contratos.

27.29 - Os dados pessoais fornecidos pelos licitantes serão tratados exclusivamente para as finalidades desta licitação e da execução contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

27.30 - Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG para dirimir as questões relativas a este Edital que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Capim Branco, 23 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
THAIS MOREIRA MAGALHAES QUITES
Data: 23/11/2026 17:13:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THAIS MOREIRA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração e Governo

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO N. º 112/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR SOLICITANTE
Secretaria Municipal de Administração e Governo

2. OBJETO
Constitui objeto deste Termo de Referência o registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas de Natal, lombo suíno sem osso e aves natalinas, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal de Capim Branco/MG, conforme condições, quantidades estimadas e especificações estabelecidas neste instrumento.
2.2. A contratação observará a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.
2.3. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no edital e na legislação aplicável, admitida prorrogação quando legalmente cabível e demonstrada a vantajosidade.

3. ITENS DO OBJETO – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES
O item 03 (Cesta de Natal) deverá ser entregue completo, acondicionado em sacola grande decorada, de ráfia laminada, com estampa natalina personalizada, e em caixa de papelão de tamanho adequado para acomodar e transportar os produtos, contendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
01	**01 AVE NATALINA:** Carne de Ave In Natura - Ave Natalina; Tipo Frango Especial Tipo de Corte, sem miúdos; Apresentação: Inteiro; Estado de Conservação: Congelada; Processamento: Temperada. ESPECIFICAÇÕES Marcas de referência: Sadia, Perdigão, Seara, igual ou superior. **COMPLEMENTARES:** Ave especial temperada, tipo frango especial, congelada, embalada individualmente; Embalagem plástica de 3 Kg (três quilos) a 3,6 (três quilos e seiscentos gramas) cada; Deverá ser entregue CONGELADA, acondicionada em embalagem individual, original de fábrica; A rotulagem deve atender à legislação vigente, contendo marca do produto, lote e prazo de validade, além do carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal) e nº da aprovação de rótulo emitido pelo DIPOA (Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal ou IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária). Após o descongelamento, a perda de peso deverá ser no máximo de 8% de acordo com a Portaria nº 210, de 10 de novembro de 1998 da Secretaria de Defesa Agropecuária do MAPA. Deve apresentar aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, sem excesso de exsudato, partes flácidas com indícios de fermentação pútrida, sem manchas esverdeadas,	UNID.	600	R$ 169,08

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
	com ausência de parasitas, larvas ou sujidades, comprovado com laudo bromatológico completo. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.			
02	**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP – 01 Lombo suíno sem osso 3kg - Lombo** suíno sem osso sem pele pedaço com peso mínimo de 3kg. Poderão ser entregues 2 pedaços de 1,5 kg cada ou, um pedaço de 3kg. Estado de conservação: refrigerado ou congelado.	UNID.	600	R$ 123,16
03	**CESTA DE NATAL – 27 PRODUTOS + EMBALAGEM** 01 Chocotone 400g (Visconti, Tommy, igual ou superior) 01 Panetone de frutas 400g (Visconti, Tommy, igual ou superior) 01 Vinho tinto suave 750ml (Pérgola, Chalise igual ou superior) 01 Suco de uva 1L (Aliança, Aurora igual ou superior) 01 Macarrão espaguete 500g (Vilma, Santa Amália igual ou superior) 01 Macarrão penne 500g (Vilma, Santa Amália igual ou superior) 01 Molho de tomate 300g (Predilecta, Elefante igual ou superior) 01 Linguiça tipo calabresa fina 200g (Perdigão, Seara, Sadia igual ou superior) 01 Milho verde 170g (Fugini, Quero igual ou superior) 01 Ervilha 170g (Fugini, Quero igual ou superior) 01 Azeitona verde 80g (Vale Fértil, Beira Alta igual ou superior) 01 Maionese sachê 200g (Hellmann's, Heinz igual ou superior) 01 Creme de leite 200g (Nestlé, Italac igual ou superior) 01 Leite condensado 270g (Camponesa, Italac igual ou superior) 01 Pêssego em calda 450g (Schramm, Oderich igual ou superior) 01 Farofa pronta 300g (Yoki, Kitano igual ou superior) 01 Atum em pedaços 170g (Coqueiro, Gomes da Costa igual ou superior) 01 Uva-passa 100g (La Violetera, Qualitá, igual ou superior) 01 Castanha de caju 100g (Santa Helena igual ou superior) 01 Amendoim torrado ou japonês 100g (Dori, Yoki igual ou superior) 01 Biscoito doce ou amanteigado 100g (Bauducco, Visconti igual ou superior) 01 Wafer recheado 100g (Bauducco, Aymoré, Visconti igual ou superior) 01 Goiabada 300g (em barra ou pote – Predilecta, Zélia igual ou superior) 01 Doce de leite 200g (Aviação, Itambé igual ou superior)	UNID.	600	R$ 347,28

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
	01 Salgadinho sabor bacon ou cebola 40g (Yoki, Dori igual ou superior) 02 Gelatina 25g (morango, uva, ou abacaxi – marca Royal igual ou superior) 01 Caixa Bombom sortido 220/250g (Garoto, Lacta, Nestlé, qualidade igual ou superior) 01 Sacola grande decorada, tamanho ideal para colocar a caixa com os itens, em ráfia laminada com estampa natalina personalizada. 01 caixa de papelão natalina para colocar os itens (obs. A cesta já deverá ser entregue com os itens embalados).			

3.1. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS 01 E 02

Item 01 – Ave Natalina: Ave especial temperada, tipo frango especial, sem miúdos, inteira, congelada, embalada individualmente em embalagem original de fábrica, com peso entre 3 kg e 3,6 kg. Marcas de referência: Sadia, Perdigão, Seara ou equivalente de qualidade igual ou superior.

O produto deverá apresentar identificação e rotulagem legíveis, lote, prazo de validade vigente, registro de inspeção sanitária (SIF ou IMA), condições adequadas de conservação e transporte, validade mínima de 6 (seis) meses a contar da entrega e atender às demais exigências sanitárias aplicáveis.

Condições de entrega: A empresa vencedora deverá disponibilizar 01 (um) caminhão frigorífico e, no mínimo, 01 (um) funcionário para auxiliar na retirada das aves durante a distribuição aos servidores, em data previamente agendada pela Administração, no horário das 08h às 17h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço.

Item 02 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP – Lombo suíno: sem osso e sem pele, em peça (s), com peso mínimo total de 3 kg por unidade. Poderão ser entregues duas peças de 1,5 kg cada ou uma peça de 3 kg. O produto deverá ser entregue refrigerado ou congelado, em embalagem íntegra e apropriada à conservação, OBRIGATÓRIO identificação e rotulagem legíveis, prazo de validade vigente e registro em serviço de inspeção oficial (SIF, SIE ou SIM)

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar as ações comemorativas de final de ano e as iniciativas institucionais de valorização dos servidores municipais, por meio do fornecimento de cestas natalinas e produtos alimentícios correlatos.

4.2. A aquisição deverá observar o planejamento administrativo, a disponibilidade orçamentária e os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa.

4.3. O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado à natureza eventual e sazonal da demanda, permitindo aquisições conforme a necessidade efetiva, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

4.4. Os quantitativos estimados foram definidos com base no número de servidores municipais beneficiários, conforme levantamento constante dos autos.

4.5. A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar constante dos autos, elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que concluiu pela viabilidade técnica e econômica da aquisição e pela adequação da solução adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução consiste no registro de preços para fornecimento eventual e parcelado dos itens descritos neste Termo de Referência, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

5.2. A contratada deverá assegurar a entrega integral dos itens solicitados, com qualidade, acondicionamento, validade e condições de transporte compatíveis com a natureza dos produtos.

6. REQUISITOS DE QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR

- Os produtos deverão ser próprios para consumo, estar dentro do prazo de validade e ser entregues em embalagens originais, íntegras e adequadas.
- Na data da entrega, os produtos não perecíveis deverão apresentar prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, e os itens 01 e 02, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do prazo de validade total indicado pelo fabricante.
- Os rótulos deverão permitir a identificação do produto, fabricante, lote, peso ou volume, data de fabricação e validade, além das informações exigidas pela legislação.
- Os produtos deverão observar as normas sanitárias aplicáveis, inclusive as exigências da ANVISA e, quando cabível, do Ministério da Agricultura e Pecuária e dos órgãos de inspeção competentes.
- Os itens refrigerados ou congelados deverão ser transportados e entregues em condições que preservem sua integridade e conservação, sem sinais de descongelamento indevido ou deterioração.
- As marcas indicadas são referências de qualidade; serão admitidos produtos equivalentes ou de qualidade superior, desde que atendam às especificações e sejam avaliados por critérios objetivos.

7. FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento será parcelado, conforme a necessidade da Administração, mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.

7.2. A contratada terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, para realizar a entrega dos produtos requisitados.

7.3. A Autorização de Fornecimento indicará os quantitativos solicitados, o local de entrega e as demais orientações necessárias.

7.4. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria requisitante, no Município de Capim Branco/MG, sem cobrança adicional de frete, transporte, carga ou descarga.

7.5. A Administração não emitirá Autorização de Fornecimento sem a observância das exigências orçamentárias aplicáveis.

8. LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, conforme orientação da Secretaria requisitante.

9. RECEBIMENTO, CONFERÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO

9.1. Os produtos serão conferidos por servidor ou comissão designada pela Administração, quanto à quantidade, composição, peso, qualidade, validade, integridade das embalagens e condições de conservação.

9.2. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, produtos em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta vencedora ou com a Autorização de Fornecimento.

9.3. No momento da entrega o bem que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades constatadas posteriormente, nos limites da legislação aplicável.

9.5. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, e o recebimento definitivo, em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da quantidade, da qualidade e da conformidade dos produtos, mediante termo detalhado (art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021).

10. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Propõe-se a realização de Pregão Eletrônico para registro de preços, por se tratar de aquisição de bens comuns com especificações usuais de mercado, observada a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal vigente.

10.2. O critério de julgamento proposto é o de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações e condições previstas no edital e neste Termo de Referência.

10.3. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP E DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL

10.3.1. Em atendimento ao art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, o item 02 (valor estimado de R$ 73.896,00, inferior a R$ 80.000,00) será de participação exclusiva de ME/EPP. Os itens 01 e 03 serão de participação ampla, assegurados às ME/EPP o direito de preferência dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e a prioridade de contratação local prevista no item 10.3.2.

10.3.2. Será aplicada a prioridade de contratação para as ME/EPP sediadas no Município de Capim Branco/MG, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, justificada pelos seguintes fatores:

a) Natureza do objeto: trata-se de gêneros alimentícios, inclusive produtos refrigerados e congelados, cuja qualidade, integridade e conservação dependem de transporte de curta distância e de logística ágil, reduzindo riscos de perda, deterioração e rompimento da cadeia de frio;
b) Rapidez na entrega: o prazo de entrega é de 03 (três) dias úteis e a distribuição deve ocorrer antes das festividades de fim de ano, sendo a proximidade do fornecedor determinante para o cumprimento dos prazos de entrega e de substituição de produtos recusados (02 dias úteis);
c) Fomento ao comércio local: a medida promove o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, a geração de emprego e renda e a ampliação da eficiência das políticas públicas, finalidades expressas do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006;
d) Competitividade assegurada: em pesquisa de mercado realizada pela Administração, constante dos autos, constatou-se a existência de mais de 03 (três) fornecedores domiciliados no Município de Capim Branco/MG aptos ao fornecimento do objeto, o que assegura a competitividade do certame e afasta a hipótese de dispensa do tratamento diferenciado prevista no art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3.3. A prioridade local está limitada a 10% (dez por cento) do melhor preço válido, de modo que eventual diferença de preço é compatível com os benefícios acima demonstrados, preservando-se a vantajosidade da contratação.

10.4. DA EXEQUIBILIDADE E DAS DILIGÊNCIAS

10.4.1. A Administração poderá exigir do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a demonstração da exequibilidade de sua proposta, quando o preço ofertado for significativamente inferior ao valor estimado, mediante apresentação de notas fiscais, contratos, planilhas de composição de custos ou outros documentos idôneos.

10.4.2. A não comprovação da exequibilidade ensejará a desclassificação da proposta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.3. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá promover diligências para esclarecer ou complementar as informações relativas às propostas e aos documentos de habilitação, observado o entendimento constante da Nota 03 do item 8 do Edital.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado foi apurado por pesquisa de preços documentada, constante dos autos, conforme os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

11.2. Valor total estimado: R$ 383.712,00 (Trezentos e oitenta e três mil setecentos e doze reais).

11.2.1. Valores máximos aceitáveis por item: Item 01 (ave natalina, 600 un.) – R$ 169,08 unitário / R$ 101.448,00 total; Item 02 (lombo suíno – exclusivo ME/EPP, 600 un.) – R$ 123,16 unitário / R$ 73.896,00 total; Item 03 (cesta de Natal, 600 un.) – R$ 347,28 unitário / R$ 208.368,00 total.

11.3. A planilha de estimativa, constante dos autos do processo, contém os quantitativos, os preços unitários estimados e os valores totais por item, acompanhada da memória de cálculo e das fontes consultadas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da aquisição estão amparadas pela Lei Municipal nº 1.625/2026, que autorizou a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado a essa finalidade.

12.2. A concessão de cestas natalinas aos servidores municipais no exercício de 2026 está autorizada pela Lei Municipal nº 1.626/2026.

12.3. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência até 31 de dezembro de 2026, compatível com a vigência do crédito orçamentário que os suporta, e a despesa deverá ser empenhada no exercício de 2026.

13 - DA SUGESTÃO DE MARCAS:

Considerando que a presente aquisição se trata de cestas natalinas compostas por gêneros alimentícios, o Município de Capim Branco optou por sugerir marcas de referência reconhecidas no mercado, com o objetivo de garantir que os produtos entregues apresentem qualidade compatível com o esperado, assegurando a segurança alimentar, a aceitabilidade e a satisfação dos servidores públicos beneficiados.

A sugestão de marcas serve como parâmetro de qualidade mínima desejada, sendo permitida a oferta de produtos de marcas equivalentes ou superiores, conforme prevê o art. 41, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a indicação de marcas tem caráter meramente referencial, não representando restrição à ampla competitividade do certame, mas sim uma forma de assegurar que os produtos fornecidos atendam a critérios mínimos de qualidade e confiabilidade, especialmente por se tratarem de alimentos que serão distribuídos a servidores públicos e suas famílias.

Tal medida visa resguardar o interesse público e evitar o fornecimento de itens de baixa qualidade ou procedência duvidosa, que poderiam comprometer a integridade das cestas, gerar insatisfação e até mesmo desperdício, o que contraria os princípios da eficiência e economicidade da administração pública.
Dessa forma, os licitantes poderão ofertar quaisquer marcas que comprovadamente apresentem qualidade igual ou superior às indicadas como referência, cabendo à administração verificar a adequação das propostas durante a fase de julgamento.

14 – DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS

Com base na natureza do objeto licitado, cestas natalinas compostas por gêneros alimentícios variados, destinados ao consumo humano, a administração poderá exigir a apresentação de amostras dos produtos cotados pelas licitantes, como etapa indispensável para a verificação da qualidade, composição, apresentação e conformidade com as especificações do termo de referência**.**
A solicitação de amostras está amparada no art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
Além disso, essa medida também se fundamenta nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, pois assegura que os produtos efetivamente entregues atendam aos padrões de qualidade esperados pela Administração, evitando o fornecimento de itens que, embora compatíveis com a descrição formal, não apresentem as características sensoriais (sabor, textura, embalagem, conservação etc.) adequadas ou aceitáveis para os beneficiários finais.

No caso específico das cestas de Natal, que são compostas por itens alimentícios a serem consumidos por servidores e seus familiares, a integridade, palatabilidade e apresentação dos produtos são aspectos diretamente ligados à finalidade social da ação, razão pela qual a avaliação prévia por meio de amostras torna-se essencial.

Portanto, a exigência de amostras tem caráter preventivo e técnico, permitindo à Administração: i) verificar a compatibilidade do produto ofertado com a qualidade exigida; ii) evitar entregas de produtos inferiores, genéricos ou de baixa aceitação; iii) assegurar que a licitante vencedora possua condições reais de fornecimento dos itens propostos; iv) uniformizar o padrão de qualidade entre todos os kits distribuídos, garantindo isonomia entre os servidores beneficiados.

A análise das amostras será conduzida por comissão designada, composta por servidores com conhecimento técnico, que emitirá parecer conclusivo quanto à aceitação ou rejeição das marcas ofertadas, conforme critérios objetivos previamente estabelecidos no termo de referência.

As amostras, quando exigidas, serão solicitadas somente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no item, após a etapa de lances, mediante convocação pelo sistema, devendo ser entregues no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da convocação, no endereço indicado pelo Pregoeiro, na quantidade de 01 (uma) unidade de cada produto ofertado, sob pena de desclassificação. As amostras aprovadas não serão computadas no quantitativo a ser fornecido.

14.1 - Critérios para Aceitação das Amostras

Serão aceitas as amostras que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
14.1.1. Regularidade de registro sanitário: o produto deve estar devidamente registrado junto aos órgãos competentes (ANVISA, MAPA ou outro, conforme aplicável).
14.1.2. Validade mínima: os produtos devem apresentar prazo de validade igual ou superior a 90 dias a partir da data da entrega da amostra, salvo se a própria natureza do item justificar prazo menor.
14.1.3. Integridade da embalagem: a embalagem deve estar íntegra, lacrada, sem avarias, rasgos, amassados ou sinais de má conservação.
14.1.4. Informação clara e rotulagem adequada: a rotulagem deve conter, de forma legível, as informações obrigatórias (data de validade, composição, tabela nutricional, lote, peso líquido, fabricante, entre outras).
14.1.5. Peso/volume conforme especificado: o conteúdo da amostra deve corresponder ao peso/volume mínimo exigido no termo de referência, sem variações indevidas.
14.1.6. Aceitabilidade sensorial (quando aplicável): o produto deve apresentar sabor, textura, aroma e cor adequados à sua natureza, sem alterações ou defeitos perceptíveis.
14.1.7. Compatibilidade da marca: a marca apresentada deve ser a indicada na proposta e, quando diversa das marcas de referência, deve atender às mesmas especificações de composição, peso/volume e registro sanitário destas.
14.1.8. Regularidade sanitária do lote: o produto não pode ser objeto de recolhimento (recall) ou de suspensão de comercialização determinados por autoridade sanitária competente.

14.2 - Critérios para Rejeição das Amostras
Serão rejeitadas as amostras que apresentarem qualquer das seguintes condições:
14.2.1. Produto com embalagem violada, rasgada, amassada ou suja.
14.2.2. Produto com data de validade inferior ao mínimo exigido ou vencido.
14.2.3. Ausência de rotulagem obrigatória ou informações ilegíveis/incompletas.
14.2.4. Divergência entre o produto apresentado e as especificações constantes da proposta.
14.2.5. Produto com odor, sabor, cor ou textura alterados, indicativos de má qualidade ou conservação inadequada.
14.2.6. Produto que não atenda às especificações de composição, peso/volume ou registro sanitário equivalentes às das marcas de referência.
14.2.7. Produto que contenha ingredientes ou características diferentes do padrão alimentício esperado para a categoria (ex: substituições indevidas de ingredientes principais).
14.2.8. Produto objeto de recolhimento (recall) ou de suspensão de comercialização determinados por autoridade sanitária competente.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar os produtos nos prazos, locais quantidades e condições estabelecidos.
- Garantir a qualidade, procedência, validade, integridade e condições sanitárias dos produtos.
- Arcar com todos os custos de transporte, carga, descarga, tributos, seguros, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento.
- Substituir os produtos recusados ou que apresentem desconformidade, sem custo adicional para o Município.
- Atender às solicitações e orientações regulares da fiscalização e prestar os esclarecimentos necessários.
- Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar

necessários ao Município, em até 24 (vinte e quatro) horas, antes do prazo previsto para a entrega;
- Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação exigidas no procedimento.
- Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento.
- Não transferir as obrigações assumidas nem subcontratar o objeto, salvo se expressamente permitido nos instrumentos da contratação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- Emitir as Autorizações de Fornecimento com indicação dos quantitativos e locais de entrega.
- Receber e conferir os produtos, registrando eventuais irregularidades.
- Notificar a contratada para substituição ou correção dos produtos recusados.
- Acompanhar e fiscalizar a execução por agentes formalmente designados.
- Efetuar os pagamentos devidos pelos produtos efetivamente entregues e aceitos, conforme as condições da contratação.
- Adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos.

17. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

17.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Compete à fiscalização conferir os fornecimentos, registrar ocorrências, solicitar correções e comunicar à autoridade competente fatos que possam ensejar medidas administrativas.

17.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, especialmente atrasos, recusas e substituições de produtos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

17.4. A contratada deverá indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato e atender às solicitações da fiscalização (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

18. PAGAMENTO E REAJUSTE

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada, observado o processamento administrativo e as condições estabelecidas no edital.

18.1.1. Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, certidões válidas de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal e FGTS) e trabalhista, ficando o pagamento condicionado ao recebimento definitivo dos produtos.

18.1.2. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a contratada será notificada para regularizar sua situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e de extinção contratual, sem retenção do pagamento pelos produtos efetivamente entregues e aceitos.

18.2. O Município poderá recusar o pagamento, total ou parcialmente, enquanto houver produtos não entregues, recusados ou em desacordo com as especificações.

18.3. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento.

18.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados mediante requerimento fundamentado e comprovação dos requisitos legais, conforme a Lei nº 14.133/2021.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. As sanções poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a natureza e a gravidade da infração e o procedimento legal aplicável.

20. SUSTENTABILIDADE

20.1. Sempre que viável e sem prejuízo da qualidade e da segurança dos alimentos, deverão ser priorizadas embalagens recicláveis ou passíveis de destinação adequada. A contratada deverá evitar danos e desperdícios durante o acondicionamento e o transporte.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A Prefeitura Municipal de Capim Branco/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com o previsto neste termo, edital, proposta ou em desconformidade com as normas legais e técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindira contratação nos termos previstos da L e i 14.133/2021.

21.3. Qualquer tolerância por parte da administração, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela empresa vencedora, não importará em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições ajustadas e podendo a administração exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

21.4. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal de Capim Branco/MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da adjudicatária designadas para execução do objeto, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos, decorrentes da relação de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou de qualquer outra forma.

21.5. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste termo de referência poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no respectivo Edital, Ata e/ou contrato, bem como as descritas na Lei 14.133/21.

Capim Branco-MG, 23 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
THAIS MOREIRA MAGALHAES QUITES
Data: 23/11/2026 17:12:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THAIS MOREIRA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração e Governo

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO N º 112/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA.**

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, o registro de preços dos bens enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026, modo de disputa: **ABERTO,** participação: ampla nos itens 01 e 03 e exclusiva para ME/EPP no item 02, Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM, com autorização constante do Processo Licitatório N° 112/2026, homologado em _____ de _____ de 20___, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico Nº 032/2026, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____ de _____ de 20___, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas de Natal, lombo suíno sem osso e aves natalinas, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal de Capim Branco/MG, conforme condições, quantidades estimadas e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2.2 - A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo do OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no fornecimento ora registrado somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Capim Branco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade durante a vigência desta Ata:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão de obra, embalagem, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis ao completo fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária indicada no item 21.5 do Edital e na Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega do objeto licitado**,** contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Autorização de Fornecimento: **03 (três) dias úteis.**

5.2.A entrega ocorrerá no local indicado na Autorização de Fornecimento, no Município de Capim Branco/MG, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Almoxarifado.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação de cada item corresponderá ao seu prazo de validade, sem qualquer ônus adicional para o Município de Capim Branco, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos produtos somente será conhecido pelo Município de Capim Branco, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de entregar os produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Capim Branco, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item 15 do Edital.

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da Autorização de Fornecimento, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Capim Branco.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o (s) produto (s) no(s) local (is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Capim Branco, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Capim Branco, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Capim Branco, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Município, em até **24 (vinte e quatro) horas**, antes do prazo previsto para a entrega;

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o (s) local (is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contrachoques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do (s) produto (s), num prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Capim Branco ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
7.15. Cumprir, durante toda a vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
7.16. Entregar os produtos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no local nela indicado, no Município de Capim Branco/MG.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n. º 14.133/21, as especificadas no Edital.
8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega dos produtos objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;
8.4. Emitir as Autorizações de Fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Capim Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Governo, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Capim Branco e terá as seguintes atribuições:
a). Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b). Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
d). Agir e decidir em nome do Município de Capim Branco, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações exigidas.
e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do (s) produto (s).
f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) entregue (s) ao que foi solicitado.
g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
h). Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
i). Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
j). Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à **CONTRATADA**.
k) Instruir o (s) recurso (s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do Município de Capim Branco.
l). No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos entregues pela fiscalização do Município de Capim Branco e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Capim Branco, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Capim Branco.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município de Capim Branco poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Capim Branco.
b). Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a entrega dos produtos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Capim Branco.
d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Capim Branco quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Capim Branco, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO
11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.
11.2 - Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses e condições previstas no item 24 do Edital e no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO
12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
a) Advertência pelo atraso de até 05 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capim Branco, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 05 (cinco) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/21, Decretos Municipais nº 2493/2023 e nº 2495/2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal ***Representante Legal do Fornecedor***

TESTEMUNHAS:
NOME:_____
CPF:_____

NOME: _____
CPF: _____

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO N. º 112/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/2026

PARTES:

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA,**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº 112/2026**, modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
Constitui objeto deste Contrato a aquisição de cestas de Natal, lombo suíno sem osso e aves natalinas, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal de Capim Branco/MG, conforme quantidades, especificações técnicas, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº **112/2026**, Pregão Eletrônico nº **032/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R$** _____, sendo de **R$.** _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.
2.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, formalizados por termo aditivo e precedidos de autorização formal da Administração e de disponibilidade orçamentária.
2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3.1 - O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, compatível com a vigência do Crédito Adicional Especial autorizado pela Lei Municipal nº 1.625/2026 e com a autorização de concessão das cestas natalinas no exercício de 2026 (Lei Municipal nº 1.626/2026), nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
3.2 - O término da vigência não extingue as obrigações de pagamento, garantia e substituição de produtos relativas aos fornecimentos realizados, que subsistirão até o seu integral cumprimento, devendo a despesa ser regularmente empenhada no exercício de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.
4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos entregues pela fiscalização do Município de Capim Branco e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Capim Branco, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento.
4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Capim Branco.
4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
4.3 – O Município de Capim Branco poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Capim Branco.

b). Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a entrega dos produtos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Capim Branco.
d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Capim Branco quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e). Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Capim Branco, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.
5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 04.122.0002.2084 – Concessão de Cestas Natalinas aos Servidores Municipais – 33903200 – Material de Distribuição Gratuita – Fonte 1500000000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Capim Branco, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da Autorização de Fornecimento, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Capim Branco.
7.3. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Capim Branco, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor

de Licitações do Município Capim Branco, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Capim Branco, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Município, em até **24 (vinte e quatro) horas**, antes do prazo previsto para a entrega;

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Capim Branco ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.15. Cumprir, durante toda a vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

7.16. Entregar os produtos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no local nela indicado, no Município de Capim Branco/MG.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n. º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega dos itens objeto deste Contrato.
8.4. Emitir as Autorizações de Fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.
8.8. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, que acompanharão e fiscalizarão sua execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo a fiscalização à Secretaria Municipal de Administração e Governo.
8.9. Receber o objeto provisoriamente no ato da entrega e definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação de sua conformidade, nos termos do art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, ressalvado o direito à indenização nas hipóteses do art. 138, §2º, da referida Lei.
9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos produtos entregues que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
a) Advertência pelo atraso de até 05 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capim Branco, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 05 (cinco) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO
11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 2493/2023, Decreto Municipal Nº 2495/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2026, Processo Licitatório nº 112/2026.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

12.3 - O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, condição indispensável para a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Matozinhos/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal ***Representante Legal do Fornecedor***

TESTEMUNHAS:

NOME: ***NOME:***

_____ _____

CPF: ***CPF:***

_____ _____